



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**16/02/2018 ATÉ 16/02/2018**

# INDÍCE

---

1	CONVÊNIOS	
	1.1 BLOG PÁGINA 2.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
	2.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	3
	2.3 BLOG JEISAEI.COM.....	4
	2.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	5
	2.5 SEM ASSUNTO.....	6
	2.6 SITE CAZUMBÁ.....	7
	2.7 SITE ICURURUPU.....	8
	2.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 BLOG DO MINARD.....	10
4	SINDJUS	
	4.1 SITE SINDJUS.....	11 12

## TRE comunica ao TJMA vacância de cargos

16/02/2018 18:30:28

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), desembargador Ricardo Duailibe, comunicou oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a vacância de dois cargos de membro substituto, na categoria Juiz de Direito, na Corte Eleitoral do Estado.

A vacância se deu em razão do encerramento do primeiro biênio dos magistrados Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior, no dia 17 de dezembro de 2017, e Suely de Oliveira Santos Feitosa, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2018.

O presidente do TRE-MA também solicitou a indicação de um novo advogado para a composição da lista tríplice para disputa da vaga de membro efetivo da Corte Eleitoral, na categoria Jurista, da qual já constam os nomes de Daniel de Faria Jerônimo Leite e Gustavo Araújo Vilas Boas. A vaga é em razão do término do primeiro biênio do advogado Daniel de Faria Jerônimo Leite.

Ainda foi solicitada a indicação de três novos advogados para a lista tríplice da função de membro substituto, na categoria Jurista, para a vaga anteriormente ocupada pelo advogado Eduardo José Leal Moreira.

O post [TRE comunica ao TJMA vacância de cargos](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

## **CÂNDIDO MENDES: Ex-prefeito tem prisão preventiva decretada a pedido do MPMA**

Justiça acatou pedido na última quinta-feira (8)

José Haroldo Fonseca Carvalho, ex-prefeito de Cândido Mendes

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça decretou a prisão preventiva de José Haroldo Fonseca Carvalho, ex-prefeito de Cândido Mendes.

Na decisão proferida nesta quinta-feira, 8, o juiz João Paulo de Sousa Oliveira apontou que “percebe-se com clareza que os elementos coletados durante o período que antecedeu o pedido de prisão temporária, são concretos no sentido de colocar o representado no centro da prática de conduta delitativa que atentou contra toda uma coletividade, uma vez que foi prefeito desta municipalidade durante 12 anos, praticando as condutas descritas na investigação levada a termo pelo Ministério Público.”

A necessidade de garantir as ordens pública e econômica também são citadas na decisão judicial. “O objetivo maior é a manutenção ou o retorno da paz social, conturbada pela ação delitativa do criminoso, que uma vez solto, poderá praticar novamente condutas que causem desassossego social”, prolatou o magistrado.

### **ENTENDA O CASO**

A Promotoria de Justiça de Cândido Mendes ingressou nesta quarta-feira, 7, com um pedido de prisão preventiva contra José Haroldo Fonseca Carvalho, ex-prefeito do município. No pedido, o promotor de justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida afirma que as condutas do ex-gestor configuram crime de peculato, além de haver fortes indícios de associação criminosa.

“Importantíssimo destacar que o representado vem, a todo custo, buscando meios para se esquivar da aplicação da lei penal, chegando ao ponto de alternar o modo e o lugar em que vive, trocar periodicamente o número de telefone celular, bem como utilizar linhas cadastradas por terceiros, tudo isso buscando embaraçar qualquer espécie de persecução criminal que porventura tivesse como alvo a sua pessoa”, afirma Saulo de Almeida.

O ex-gestor foi preso nesta terça-feira, 6, pela Superintendência Especial de Investigações Criminais (Seic), com base em uma investigação desenvolvida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. O pedido de prisão temporária do ex-gestor havia sido feito em 17 de outubro do ano passado, pelo promotor de justiça Marcio Antonio Alves de Oliveira, que conduziu as investigações.

O procedimento investigativo instaurado pelo Ministério Público, em agosto de 2017, teve como objetivo apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 732195, firmado entre o Município de Cândido Mendes e a Fundação Nacional de Saúde para a construção de um aterro sanitário no município. Embora a verba tenha sido repassada pelo Governo Federal, a obra nunca foi feita.

As investigações apontaram a existência de um esquema de desvio dos recursos públicos, coordenado pelo

então prefeito “Zé Haroldo”, que teria sido o principal beneficiado, se apropriando do dinheiro por meio de pessoas de sua confiança.

Vários depósitos foram feitos na conta da empresa A E M Construções Ltda. - ME, totalizando R\$ 250 mil. Desses, 95% (R\$ 237,5 mil) voltaram para o gestor municipal, por meio de depósitos na conta de seu cunhado, Clayton Costa Pereira. Os 5% restantes ficaram com a empresa, que não executou a obra.

Além de José Haroldo Carvalho, já preso, e de Clayton Pereira, que está foragido, o Ministério Público também pediu a prisão temporária de Cássia de Francislin Costa Gandra Carvalho, esposa de Zé Haroldo.

Por ter filhos menores de 12 anos, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão transformou a prisão temporária da ex-primeira dama em medidas cautelares como o recolhimento domiciliar noturno e o comparecimento em juízo, a cada 30 dias, para justificar suas atividades.

O irmão do ex-gestor, Adérito Carvalho Filho, também foi preso temporariamente, em outubro do ano passado, tendo confessado a participação no esquema criminoso e apontado José Haroldo Carvalho como comandante do esquema.

## Bacuri: TJ mantém indenizações a famílias de vítimas e sobreviventes

16/02/2018 16:00:40

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

### Alegações

De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação "visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos".

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, "tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão". O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de Bacuri "cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

## **Indenizações**

Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que "o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente".

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

The post [Bacuri: TJ mantém indenizações a famílias de vítimas e sobreviventes](#) appeared first on [Gilberto Léda](#).

## **Justiça mantém indenizações às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente com transporte escolar em Bacuri**

16/02/2018 16:25:33

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

**ALEGAÇÕES** - De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação "visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos".

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, "tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão". O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de Bacuri "cometeu ato ilícito ao falhar na execução e



fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

**INDENIZAÇÕES** - Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que "o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente".

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

**RELEMBRE O CASO** - Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como "pau de arara", transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu frontalmente com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos.

De acordo com testemunhas e o que foi apurado e constatado nos autos, o veículo estava sendo conduzido por um menor de idade porque o seu pai, responsável pela condução, estava embriagado.

## **Governo do Estado apoia famílias vítimas de violência por meio de Centro Especializado**

Em 16 de Fevereiro de 2018

Vítima de violência urbana, a dona de casa Raimunda Leitão é uma das 224 pessoas atendidas no ano passado pelo Centro Estadual de Apoio a Vitimas de Violência (CEAV). Em setembro de 2016, Raimunda perdeu a filha de 31 anos em um assalto à mão armada num ponto de ônibus de São Luís e encontrou no CEAV o acolhimento que tanto precisava. Ela recebeu acompanhamento psicológico, assistencial e jurídico.

“Agradeço até hoje por tudo que essa equipe de atendimento fez por mim nesse momento tão difícil. Perdi minha filha e lá encontrei o apoio que eu nunca pensei encontrar em um órgão do Governo. Muito bom! Fui muito bem tratada, as pessoas me receberam de forma muito carinhosa, era tudo que eu precisava. Fui atendida pelo psicólogo e a advogada me ajudou a ter a guarda da minha neta, que hoje mora comigo. Até hoje tenho contato com as doutoras, volta e meia elas me ligam pra saber como eu estou, como a Marina minha neta está. Serei eternamente agradecida!”, conta emocionada.

Fruto da parceria entre o Tribunal de Justiça e o Governo do Maranhão, o Centro é coordenado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedhipop) e oferece serviços de apoio e orientação às vítimas de crimes, como forma de garantir a integridade e a dignidade dos maranhenses que foram alvo de violência na Região Metropolitana, tais como furto, roubo, homicídio, lesão corporal, estupro, extorsão, sequestro, maus tratos, linchamento, entre outros.

Criado por meio do Decreto Governamental nº 27.794, de 4 de novembro de 2011, o Centro foi reativado em outubro de 2016, assumindo uma nova conduta, como explica a coordenadora do Centro, Fernanda Macêdo. “Até então o CEAV era demandado pelas varas de justiça e recebia encaminhamentos exclusivamente de processos judicializados em trâmite no Fórum. Somente após a reorganização do Centro na gestão Flávio Dino, o serviço pôde ser ampliado, recebendo demandas espontâneas da comunidade, de órgãos como a ouvidoria, delegacias, comissões e realizando buscas-ativas de casos, através dos meios de comunicação”, esclarece.

Para o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, o Centro é de grande importância para os maranhenses que precisam de políticas públicas de proteção à vida. “Hoje o CEAV é responsável por assegurar condições de orientação, acolhimento e acesso das vítimas de violência. O Maranhão conta, atualmente, com diversas redes de atendimento e serviços direcionados a vítimas que são pouco conhecidas pela população. Estas redes funcionam em parceria com órgãos do Governo do Estado, voltando-se para atendimento à mulher, criança e adolescente, idosos, pessoa com deficiência e outros segmentos. Nesse sentido, o Centro cumpre um papel importante para as vítimas de violência que o procuram”, assegurou o secretário Francisco Gonçalves.

O problema da violência não é apenas uma questão de estatística. Por trás desses números encontram-se pessoas – quando não famílias inteiras – que tiveram e ainda têm suas experiências profundamente marcadas. Em junho do ano passado, a família de Andréa Miranda Teixeira passou pela triste experiência de perdê-la de forma trágica, em um caso de feminicídio que chocou o Maranhão. Andréa foi morta com golpes de facão pelo ex-companheiro, que não admitia o término do relacionamento. Após encaminhamento judicial, o CEAV

ofereceu o suporte à família da vítima.

“Foi reconfortante encontrar apoio em um momento tão desesperador. Andrea deixou duas filhas pequenas, nossa mãe também ficou muito abalada, sobretudo por conta da brutalidade do crime e o CEAV surgiu em meio a toda essa comoção. Ofereceu acompanhamento psicológico para as meninas e para minha mãe, foi maravilhoso. Avalio como excelente o serviço! E o melhor é que não foi só com a gente, percebemos durante os dois meses em que estivemos com o apoio do Centro que o nosso não era um caso isolado, não era porque minha irmã, era funcionária do fórum ou por conta da forma que ela morreu. Todo mundo que chegava era bem atendido, o que nos deixou ainda mais felizes”, avalia Adriana Teixeira, irmã da vítima.

Durante muito tempo, os hospitais, as delegacias e os juizados foram praticamente os únicos meios institucionais acessíveis às pessoas atingidas pela violência. Foi somente a partir das décadas de 1980 e 1990 que a sociedade passou a contar com centros de apoio especializados espalhados pelo país, recebendo orientações de advogados e acompanhamento de psicólogos e assistentes sociais. Em São Luís, fazem parte da rede de proteção às vítimas, órgãos como a Defensoria Pública e os núcleos de Direitos Humanos, Secretarias de Estado, Secretarias do município, Ministério Público, Delegacias Especializadas e Casa da Mulher Brasileira.

O Centro Estadual de Apoio a Vítimas de Violência do Maranhão fica localizado na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Sala do Térreo (Ala 1) no Fórum-Calhau e funciona em horário contínuo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h. Dúvidas e solicitações podem ser feitas também pelos telefones (98) 31945826 ou (98) 992001442. Vale ressaltar que o CEAV não é um local de denúncia e sim de acolhimento, que busca minimizar os efeitos destruturantes da violência contra pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, minimizando a impunidade e promovendo o acesso destas pessoas à justiça.

## **Decisão obriga Sema a revisar aplicação de compensação ambiental**

Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. "Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental", determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a "regularização fundiária e demarcação de terras", seguida pela "elaboração, revisão e implantação de plano de manejo" e a "aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Em seguida, vêm "o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação" e o "desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento".

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740,00 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Redação: CCOM-MPMA

## **Por unanimidade justiça mantém indenizações às vítimas de acidente com transporte escolar em Bacuri-MA**

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

### **ALEGAÇÕES**

De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, “tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão”. O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro,

expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

## INDENIZAÇÕES

Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que “o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente”.

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que “houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes”.

## **TJ MANDA SEMA REVISAR LICENÇAS EM QUE NÃO HOUVE COBRANÇA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Meio Ambiente16/02/2018 08:39:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental.

“Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental”, determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a “regularização fundiária e demarcação de terras”, seguida pela “elaboração, revisão e implantação de plano de manejo” e a “aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento”.

Em seguida, vêm “o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação” e o “desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento”.

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740,00 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico. Fonte: Maranhão Hoje

# Por Unanimidade Justiça Mantém Indenizações Às Vítimas De Acidente Com Transporte Escolar Em Bacuri

Por ICURURUPU, São Luís

Redação On 15 fev, 2018

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

## ALEGAÇÕES

De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, “tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão”. O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

## INDENIZAÇÕES



Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que “o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente”.

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que “houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes”.

Pelo menos 15 pessoas ficaram feridas em acidente na MA-303 (Foto: Reprodução/TV Mirante)

#### RELEMBRE O CASO

Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como “pau de arara”, transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu frontalmente com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos.

De acordo com testemunhas e o que foi apurado e constatado nos autos, o veículo estava sendo conduzido por um menor de idade porque o seu pai, responsável pela condução, estava embriagado.

## TJ mantém condenação no caso do acidente em Bacuri

ASSESSORIA

16/02/2018

Estado e municípios terão que pagar indenização às vítimas do acidente com caminhonete “pau de arara” em abril de 2014

SÃO LUÍS - A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve, ontem, a decisão de 1º Grau em que condena o município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido no dia 29 de abril de 2014, no povoado Madragoa, naquela cidade. Nesse acidente, um total de 22 alunos estava em uma caminhonete, “pau de arara”, que colidiu frontalmente com um caminhão e caiu em uma ribanceira resultando na morte de oito adolescentes e deixando os outros gravemente feridos.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pela cidade de Bacuri. O magistrado negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

O município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Enquanto, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

### Indenizações

De acordo com o magistrado, em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias. Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias

dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

## **Sindjus-MA pede que coletes de proteção balística sejam disponibilizados a oficiais de justiça das Comarcas Polos**

A direção do Sindjus-MA protocolou, nesta sexta-feira (16), requerimento junto à Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para que coletes de proteção balística sejam disponibilizados a oficiais de justiça das Comarcas Polos do interior do Maranhão. O Sindicato já havia solicitado a disponibilização de coletes de proteção balísticas para oficiais de justiça por meio de outro requerimento com data de 15 de janeiro (Processo Digidoc 58.740/2017). Este requerimento foi parcialmente atendido com a disponibilização de coletes para a proteção de oficiais de justiça que atuam em São Luís.

Contudo o Sindjus-MA quer mais coletes para os oficiais de justiça que atuam na Capital e que a proteção também seja disponibilizada para aqueles que são lotados nas Comarcas Polos. A ideia é que os oficiais de justiça utilizem os coletes durante o cumprimento de ordens judiciais em áreas ou situações de risco, como nos casos de ordens de reintegração de posse.

Os coletes de proteção balística disponibilizados para os oficiais de justiça da Capital foram entregues na Central de Mandados, nesta quinta-feira (15), pelo próprio corregedor-geral de Justiça, desembargador Marcelo Carvalho. “Não obstante o valor da iniciativa, nós vamos continuar trabalhando para que haja um colete de proteção balística em cada dos fóruns do Maranhão”, afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

### **Diligências no Sistema Penitenciário**

O Sindjus-MA também aguarda definição sobre outro requerimento relativo aos oficiais de justiça levado à Administração do TJMA (Processo Digidoc 1950/2018). Atualmente, no cumprimento de diligências no interior de unidades do Sistema Penitenciário do Maranhão, oficiais de justiça entram nos pavilhões e seguem até as celas dos detentos sem nenhuma proteção ou treinamento. Ciente da situação, o Sindicato encaminhou requerimento no qual sugere encaminhamentos para resguardar a vida dos oficiais de justiça em diligências no interior de presídios e ainda garantir maior celeridade e eficiência no cumprimento das ordens judiciais. O requerimento data de 11 de janeiro deste ano e tem por base medidas já adotadas em outros Estados.

O primeiro pedido é a adequação dos procedimentos de segurança nos presídios. O ideal seria a retirada dos detentos das celas e a condução destes à presença dos oficiais de justiça em local adequado para isso. O Sindicato também pede a replicação de medidas tecnológicas já adotadas em outros Estados, a exemplo do Paraná e do Mato Grosso do Sul, como intimação e citação por videoconferência e o encaminhamento eletrônico de alvarás para a direção das unidades prisionais.

O Sindjus-MA pede ainda que os oficiais de justiça do Maranhão não sejam mais submetidos ao escaneamento corporal com raios-X, procedimento de potencial risco à saúde dos servidores e que já foi dispensado em vários Tribunais brasileiros, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesta sexta-feira (16), o secretário-geral do Sindjus-MA, Márcio Luís Andrade Souza, conversou com o juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Raimundo Moraes Bogéa, sobre o assunto. O juiz também compõe a Comissão de Segurança Institucional. “Nós agradecemos a atenção do doutor Raimundo Moraes Bogéa que reconheceu a importância do pleito dos oficiais de justiça, está analisando o nosso pedido e deve encaminhá-lo para a Comissão de Segurança Institucional”, afirmou Márcio Luís.

Durante a conversa com o juiz Raimundo Bogéa, o secretário-geral do Sindjus-MA também agradeceu a atenção do corregedor-geral de Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, em disponibilizar os coletes de proteção balística para oficiais de justiça em São Luís.

## **Aposentados e pensionistas do TJMA terão aumento de 5% no pagamento de fevereiro**

Aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) irão contar com o aumento de 5% em seus vencimentos já no pagamento de fevereiro. Eles também irão receber parcela retroativa a janeiro deste ano. O secretário-geral do Sindjus-MA, Márcio Luís Andrade Souza, esteve nesta quinta-feira (15) na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP) onde obteve as informações. Também está confirmado que a SEGEP aplicou, para os aposentados e pensionistas, os efeitos da Lei 10.722/2017, que incorporou os percentuais de 21,7% (Lei Estadual 8.369/2006) e 11,98% (URV) para os servidores do Poder Judiciário.

A incorporação dos percentuais de 21,7% e 11,98% foi cobrada pela direção do Sindjus-MA que protocolou, no dia 6 de dezembro passado, requerimento junto à SEGEP para que servidores aposentados e pensionistas tivessem seus vencimentos adequados à Lei 10.722/2017. Ao contrário dos servidores ativos, que lutavam pela incorporação definitiva dos 21,7% e 11,98%, mas já recebiam os percentuais em seus vencimentos, uma parcela dos aposentados e pensionistas nunca havia recebido os 21,7%.

Conforme, as informações obtidas pelo secretário-geral do Sindjus-MA, a incorporação já ocorreu no pagamento de janeiro. “Com a Lei 10.722/2017 em vigor, não havia mais porque aposentados e pensionistas do Poder Judiciário não receberem os percentuais. Nós levamos a questão até a SEGEP e fomos ouvidos. Agora, aqueles aposentados e pensionistas que ainda não recebiam, passaram a receber”, afirmou Márcio Luís Andrade Souza.

### Reajuste de 5%

Outra boa notícia para aposentados e pensionistas é que eles irão ter reajuste de 5% nos seus vencimentos já nos contracheques de fevereiro e ainda irão receber a parcela retroativa a janeiro. O reajuste corresponde ao aumento que todos os servidores do Poder Judiciário receberam no contracheque de janeiro e que é relativo à Lei 10.772/2017, promulgada no final de dezembro.

### Escrivães, depositários e distribuidores

A direção do Sindjus-MA ainda trabalha para acabar com uma distorção no que se refere à remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Maranhão. Ocorre que os servidores regidos pela Lei Complementar 125/2009, que disciplina a tabela de pagamento dos cargos de escrivão judicial, depositário e distribuidor (cargos extintos a vagar) não receberam sequer o reajuste de 6,3%, que é relativo a perdas inflacionárias de 2014 (Lei 10.561/2017). Na verdade, esses servidores não foram contemplados no reajuste de 6,3%, na incorporação dos 21,7% e 11,98%, e ainda no reajuste de 5%.

Para corrigir a distorção, a direção do Sindjus-MA protocolou, no dia 26 de janeiro, junto à Presidência do TJMA, petição para que seja atualizada a tabela salarial dos servidores regidos pela Lei Complementar 125/2009. “A petição tem o objetivo de lembrar a Administração do TJMA que esses servidores estão excluídos desde o reajuste de 6,3%. Em nosso pedido nós tratamos de todas as distorções relativas ao pagamento desses servidores. Essa luta vem desde o início de 2017, quando eles ficaram de fora do aumento de 6,3%. Esperamos corrigir isso junto à Administração do TJMA mesmo que seja de forma gradativa, como ocorreu com os

secretários judiciais”, disse Márcio Luís Andrade Souza.

Os demais servidores do TJMA são regidos pela Lei 8.032/2003 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.